



PROCESSO Nº 471/17

PROTOCOLO Nº 14.521.306-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 240/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 649/17-SUED/SEED, de 21/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 17/03/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto, é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional. Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica.

Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **VESTUÁRIO**, em protocolo único para instituições da Rede



## PROCESSO N° 471/17

Pública Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl.04)

### 1.2 Plano de Curso

#### Dados Gerais do Curso (fl. 07)

Curso: Técnico em Vestuário  
Eixo Tecnológico: Produção Industrial  
Carga horária total do curso: 1200 horas  
Forma: concomitante  
Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite  
Regime de matrícula: semestral  
Número de vagas: ... por turma (conforme m<sup>2</sup> – mínimo de 30 ou 40)  
Período de integralização do curso: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos  
Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial

#### Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.08)

O Técnico em Vestuário domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Supervisiona o processo de confecção do produto conforme padrões de qualidade. Acompanha equipes de trabalho que atuam na produção. Define a sequência de montagem do produto, considerando as diversas formas de execução e as características da matéria-prima especificada. Opera máquinas de costura industrial e equipamentos utilizados na indústria de confecção do vestuário. Avalia a viabilidade de produção do produto do vestuário.

#### Certificados e Diplomas (fl. 43)

Não haverá certificados no Curso Técnico em Vestuário considerando que não há itinerários alternativos para a qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Vestuário, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Vestuário, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio.



PROCESSO N° 471/17

### Matriz Curricular (fl. 25)



Secretaria de Estado da Educação  
Superintendência da Educação  
Departamento de Educação e Trabalho



#### PLANO DE CURSO TÉCNICO EM VESTUÁRIO – CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: TÉCNICO EM VESTUÁRIO						
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2017		
Turno:				Carga horária: 1200 horas		Organização: SEMESTRAL
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			
			1º	2º	3º	
1	1911	DESENHO TÉCNICO	48	32		80
2	872	DESIGN E CRIAÇÃO DO VESTUÁRIO	32	32	48	112
3	873	FUNDAMENTOS DA INDÚSTRIA E DO VESTUÁRIO	32	32	48	112
4	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32			32
5	874	HISTÓRIA DA MODA, ARTE E CULTURA	32	32	32	96
6	4420	INFORMÁTICA APLICADA	32	32		64
7	875	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO VESTUÁRIO		48	64	112
8	204	MATEMÁTICA APLICADA	32	32	32	96
9	876	MATERIAIS TEXTEIS E AVIAMENTOS	32	32	32	96
10	877	MODELAGEM E PRODUÇÃO INDUSTRIAL	32	32	32	96
11	878	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO DO VESTUÁRIO		48	64	112
12	879	RISCO E CORTE DA CONFECÇÃO INDUSTRIAL	32	48	48	128
13	4316	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	64			64
TOTAL			400	400	400	1200



PROCESSO N° 471/17

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, que já ofertam o referido curso devidamente autorizado e reconhecido nas formas subsequente e/ou integrado.

Segundo o DET/Seed, as instituições de ensino a serem autorizadas para o funcionamento do Curso Técnico em Vestuário, concomitante ao Ensino Médio estão relacionadas à fl. 34, do processo e no quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM VESTUÁRIO - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CREENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DO CURSO			RECONHECIMENTO DO CURSO						
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	INTEGRADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	SUBSEQUENTE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
CNE	CIANORTE	CENTRO EST DE EDUC PROFIS CIANORTE	RES 849/14	RES 992/17	RES 851/14					RES 2535/16	12/07/2016	30/06/15	30/06/20
MGA	MARINGÁ	JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS	RES 5158/12		RES 3528/11					RES 5756/14	21/11/2014	27/03/13	27/03/18
TOO	TERRA ROXA	CENTRO EST EDUC PROFIS PAULO R SOUZA	RES 5482/13	RES 5540/13	RES 5485/13	RES 4042/16	18/10/2016	31/12/16	31/12/21	RES 4041/16	18/10/2016	01/01/14	31/12/18

Foram pensadas ao processo, às fls. 33 a 35, informação 017/17, quadro das instituições de ensino e justificativa do DET/Seed

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três semestres letivos, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, presencial, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas no mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 471/17

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

As instituições de ensino deverão:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para as instituições de ensino relacionadas no mérito deste Parecer;

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 471/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE